

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006760.989.20-2

Prefeitura Municipal: Cesário Lange.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Ronaldo Pais de Camargo.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NOS QUESITOS I-PLANEJ E I-AMB DO IEGM E APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SETORES DA EDUCAÇÃO - DEMANDA NÃO ATENDIDA POR VAGAS EM CRECHES E FALTA DE AVCB. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E COM RECOMENDAÇÕES".

Aplicação total no ensino: 26,45% (mínimo 25%). Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 70,00% (mínimo 70%). Total de despesas com FUNDEB: 100,00%. Investimento total na saúde: 35,84% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Atestada a regularidade (máximo 7%). Gastos com pessoal: 41,81% (máximo 54%). Remuneração agentes políticos: Em ordem. Encargos sociais: Em ordem. Precatórios: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Superávit 3,33% - R\$ 2.550.612,46. Resultado financeiro: Superávit R\$ 12.483.606,36.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de março de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, juntado aos autos, emitiu PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Cesário Lange, sob ressalvas, em razão do resultado operacional indicado nos quesitos I-PLANEJ e I-AMB do IEGM e apontamentos da Fiscalização sobre os setores da educação – demanda não atendida por vagas em creches e falta de AVCB; ainda, com recomendações pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou a emissão de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros responsável pela área de controle do Município (falta de AVCB nas unidades administrativas).

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de março de 2023.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33